

(3C-319/40)

Proc. 7/40

ACÓRDÃO:

1940

NL/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação d'este Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave de desídia habitual atribuída ao foguista de 2ª classe Alcindo Barbosa, consoante termos do acórdão de 12 de junho de 1939, publicado no Diário Oficial de 29 de julho do mesmo ano:

CONSIDERANDO que a falta imputada ao acusado está capitulada na alínea g, do art. 54, do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que assim dispõe: art. 54 - Considera-se falta grave: a...b...c...d...e...f...g... "hac procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções"?

CONSIDERANDO que, segundo os Lexicógrafos, desídia é indolência, ociosidade, preguiça, desleixo, sendo mister, portanto, que se indague si o acusado, no desempenho das suas respectivas funções, foi indolente, ocioso, preguiçoso, ou desleixado;

CONSIDERANDO que da prova colhida não ficou demonstrado que o indiciado no desempenho de suas funções assim se revelasse, ao contrário, os seus superiores hierárquicos imediatos - Antônio Sanches (que assinou as diversas partes de fls. 29, 31, 33, 36 e 38) e Arthur Schonckel (que representou as demais á fls. 40, 42, 44, 47, 50, 52, 55, 58, 60 e 62), declararam "que quando o acusado estava de serviço desempenhava a contento as suas obrigações (Depoimento de Antº Sanches, a fls. 29, in fine), e "que poucas queixas recebeu de maquinistas sobre o serviço do

M. T. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 acusado, que de um modo geral desempenhava a contento o seu ser-  
vigo "Depoimento de Arthur Schenckel, a fls. 24, in fine);

CONSIDERANDO que, por consequência, ficou provado que o acusado, no desempenho de suas funções, não era desídia, sendo, ao contrário, bom funcionário, segundo conceito de seus superiores;

CONSIDERANDO que, exigindo a lei que a desídia se verifique no serviço, consequentemente não se pode aceitar o presente inquérito, no qual se apurou, não somente, que o acusado faltou, várias vezes, á escola, mas tais faltas foram punidas disciplinarmente, não só com multas -(fls.17), senão também com a perda de vencimentos do acusado;

CONSIDERANDO, ao demais, que da sua fé de ofício se verifica que no dia 23 de abril de 1936 foi licenciado para tratamento e, terminando sua licença no dia 29, já no dia 18 estava multado por irregularidade no serviço;

CONSIDERANDO que, além disso, apesar dessas faltas ás escalas, em 26 de junho de 1936 foi o acusado promovido, o que quer dizer que a Estrada não o considerava, no desempenho de suas funções, como desídia;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Lima Ferreira

Relator

Fui presente -a) Valdo de Mascarellos

Adj. do Proc.  
 Geral Intº

Publicado no "Diário Oficial" em 31 / 4 / 1940.